

## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

## Processo

<b>Número:</b> 001/FMS/2024	<b>Número do Processo Interno:</b> 009/FMS/2024
<b>Modalidade:</b> Concorrência por Menor Preço	<b>Abertura:</b> 21/11/2024 - 08:30
<b>Orgão:</b> Fundo Municipal de Saúde	<b>Município:</b> São João Batista / SC

  

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
21/10/2024 - 13:39:37	impugnacao	-	Aguardando Julgamento
qualificacao tecnica insuficiente			

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA/PR

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/FMS/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/FMS/2024

**CONSTRUTORA WDD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.256.305/0001-08, com sede na Rua Militao Costa, 110, na cidade de Nova Trento/SC, por seu sócio e representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro na legislação vigente e na clausula 03 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA**, conforme as razões que passa a aduzir.

#### **I - SÍNTESE FÁTICA**

O município de São João Batista/SC realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n. 001/FMS/2024, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO e FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.906/2023, das demais legislações aplicáveis, para contratação de empresa especializada para executar o seguinte objeto:

##### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL .

Em que se pese se tratar de uma contratação para prestação de serviços essenciais a toda a comunidade, o Impugnante analisou de forma minuciosa o instrumento convocatório com vistas à ampliação a participação, e conseqüentemente a busca do melhor preço, verificando diversos pontos controversos, em flagrante afronta a legislação e jurisprudência pátria, bem como exigências insuficientes para garantir a segurança e a qualidade da contratação, maculando todo o procedimento licitatório.

Exigências estas já solicitadas por esta mesma municipalidade em procedimentos licitatórios anteriormente ocorridos como o PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/PMC/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMC/2022, no qual foi elaborado com o mesmo modelo construtivo ora pretendido.

Verifica-se que o pretendido pela administração é a execução de um Centro de Atenção Psicossocial em modelo construtivo em painéis autoportantes conforme memorial descritivo e planilha orçamentaria, ocorre que para maior segurança neste tipo de contratação e a garantia da qualidade do objeto pretendido necessário se faça exigências conforme já estabelecido no processo licitatório de Tomada de preços acima já mencionada.

Modelos construtivos inovadores são soluções práticas e eficiente para atender as demandas da administração pública, mas para garantir a qualidade e eficiência destes sistemas construtivos é de suma importância que a administração exija laudos quanto ao modelo construtivo utilizado, bem como o DATEC.

Pois não adiante ter um painel com vários ensaios, quando o que vai dar segurança são os laudos do modelo construtivo que vão garantir a qualidade da obra como um todo.

Neste sentido deve a administração exigir laudos referente ao modelo construtivo em especial o DATEC - Documento de Avaliação Técnica que é o documento que contém

os resultados da avaliação técnica de um produto inovador, onde estão descritas as condições de execução/operação, uso e manutenção.

Portanto como observamos o DATEC vai dar a segurança de que a administração pública está contratando um sistema inovador com todas as garantias que se espera de uma obra quanto a sua execução, a operação do sistema inovador o uso e a manutenção dele.

O DATEC inclui vários laudos que agrupados demonstram que o modelo construtivo ofertado é de qualidade e eficiente.

Neste sentido vale ressaltar que o DATEC contempla vários laudos referente ao material utilizado e a forma de construção do modelo construtivo dando total segurança ao contratante, não somente do painel utilizado, mas sim do sistema construtivo proposto.

Imperioso esclarecer que a exigência de laudos técnicos ou do DATEC do modelo construtivo proposto ira em muito contribuir para que a administração adquira produtos de qualidade e conseqüentemente ofereça segurança a quem deles ira usufruir, e exigir do licitante não irá ceifar o princípio da vantajosidade, objetivo das licitações, mas sim assegurar uma contratação com empresa idônea, pois toda empresa que trabalha com modelos construtivos inovadores tem estes laudos e conseqüentemente o DATEC.

Ressalte-se nesse entendimento o do mestre Marçal Justen Filho, que a apresentação de amostra e laudos técnicos deverá ser feita para que se tenha uma contratação segura e que garanta a qualidade do produto ofertado que no caso concreto do modelo construtivo pretendido, senão vejamos:

"...a apresentação e o julgamento da amostra ou laudo deverá ocorrer como última etapa antes de proclamar-se o vencedor do certame. Isso significa que, encerrada a fase de lances, deverá desencadear-se o exame da documentação de

habilitação. Somente se passará ao recebimento e avaliação de amostras ou laudos relativamente ao licitante que preencher todos os demais requisitos para ser contratado. Desse modo, evita-se que sejam promovidas as diligências relativamente à amostra e aos laudos em face de um licitante que não dispunha de condições de ser contratado por ausência de requisitos de habilitação (...)" (cf. in. Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª ed., São Paulo, Dialética, 2009, p. 137 e 138)

Assim, tem-se na doutrina que exigir laudos dos licitantes ou o DATEC referente ao modelo construtivo a ser utilizado com o intuito de garantir a segurança e qualidade dos produtos como medida de precaução e dentro dos preceitos do princípio da legalidade em nada prejudica o objetivo de alcançar o melhor preço.

Ocorre que tal exigência é legal na medida em que não se caracteriza restritiva à competitividade do certame, posto que a apresentação de laudos ou do DATEC do modelo construtivo em painéis conforme pretendido, somente irá contribuir para a qualidade dos produtos ofertados e não traz manifesta violação ao disposto na norma fundamental que guia o processo licitatório.

Ainda, este tem sido o reiterado entendimento do TCU, conforme demonstra o Acórdão nº 491/2005, do qual transcreve-se o seguinte trecho:

*"7. Ademais, essa cláusula se coaduna com a jurisprudência desta Corte, que vem entendendo que a exigência de laudos ou protótipos deve ser feita ao licitante provisoriamente em primeiro lugar (e não a todos), de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei n. 8.666/1993 (v.g. Decisão n.*

*197/2000 - Plenário - TCU e Acórdãos ns. 1.237/2002, 808/2003 e 99/2005, todos do Plenário).*

A propósito, a jurisprudência do TCU admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório assim além das exigências já estabelecidas conforme já disposto no instrumento convocatório também deve ser estendido para o sistema inovador ofertado não somente aos painéis a serem utilizados.

Estes laudos, bem como o DATEC do sistema construtivo modular ofertado tem o condão de garantir o mínimo referente a qualidade dos produtos, bem como para que se possa ter segurança no modelo construtivo ofertado pelos licitantes, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Exigir os referidos laudos ou conseqüentemente o DATEC do modelo construtivo ofertado pelo licitante conforme demonstra a jurisprudência beneficia a administração, bem como lhe proporciona solides e segurança na contratação, garantindo desta feita a qualidade dos produtos a serem adquiridos, bem como solides a obra pretendida e a certeza de que a administração fez a melhor compra.

Assim exigir que o modelo construtivo ofertado atenda os ensaios abaixo descritos, os quais são componentes do DATEC irá garantir a durabilidade e confiabilidade do produto:

- o NBR 6123 - Risco de arrancamento de componentes sob ação do vento - ATENDE ao critério de desempenho para velocidade do vento de 50 m/s (metros por segundo).
- o NBR 15575-5 - Solicitações de montagem ou manutenção a cargas concentradas acessíveis ao usuário
- o NBR 15575-5 - Ação do granizo e outras cargas acidentais
- o NBR 15575-5 - Segurança no uso e na operação -

- caminhamento sobre o sistema de cobertura
- o NBR 15575-5 - Segurança contra incêndio - Reação ao fogo da face interna do sistema de cobertura - método de ensaio EN 13823 - classificação IIA conforme IT10 do CB
  - o NBR 15575-5 - Segurança contra incêndio - Reação ao fogo dos painéis - método de ensaio EN 13823 - classificação IIA conforme IT10 do CB
  - o NBR 15575-5 - Segurança contra incêndio - Reação ao fogo da face externa do sistema de cobertura - método 1 previsto na ENV 1187
  - o NBR 15575-4 - Estanqueidade do sistema de cobertura
  - o NBR 15575-4 - Estanqueidade à água em painéis sanduíche
  - o NBR 11680 e NBR 15575-2 e 4 - Resistência estrutural e estabilidade global - resistência à compressão excêntrica e centrada, resistência à flexão dos painéis
  - o NBR 15575-4 - Resistência a impactos de corpo mole
  - o NBR 15575-4 - Resistência a impactos de corpo duro
  - o NBR 15575-4 - Solicitações transmitidas por portas para as paredes
  - o NBR 15575-4 - Resistência às solicitações de cargas de peças suspensas
  - o NBR 15575 - Desempenho térmico - atende a todas as 8 (oito) zonas bioclimáticas no Brasil
  - o NBR 15575-4 - Desempenho acústico
  - o NBR 15575-4 - Resistência ao calor e choque térmico
  - o NBR 5419 - partes 2, 3 e 4 - Proteção contra descargas atmosféricas
  - o ASTM B117:2001 e ASTM D2247:2015 - Ensaio de exposição à névoa salina e atmosfera úmida saturada - 720 horas
  - o NBR 10443; ASTM B117:2001; ASTM D2247:2015 e ASTM G154 - ciclo 2 - Espessura da chapa pré-pintada,

resistência a corrosão, exposição à radiação UV-B e a névoa salina neutra.

- o ASTM D2794 - Resistência a impactos da pintura orgânica
- o ASTM C481-99:2011 - Resistência à compressão do PUR após estabilidade térmica
- o EN 1605:2013 - Resistência à compressão do PUR após estabilidade térmica
- o EN 1607:1997 - Resistência de aderência do isolante às chapas
- o NBR 7973:2007 - Poliestireno expandido para isolamento térmica - Determinação de absorção de água
- o NBR 11506:1991 - Espuma rígida de poliuretano para fins de isolamento térmica - Determinação da massa específica aparente
- o ASTM A90/A90M:2013 - Quantificação da camada galvanizada
- o NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição a névoa salina - 2000 horas
- o NBR 8096:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre - 40 ciclos

Estes laudos apenas têm o condão de dar maior confiabilidade e segurança ao modelo construtivo proposto pelo licitante, bem como não irá ceifar o caráter competitivo do procedimento licitatório pois todas as empresas confiáveis do ramo que produzem modelos construtivos possuem os mesmos, sendo assim não seria empecilho algum apresentá-los.

Estes laudos têm o condão de garantir o mínimo referente a qualidade dos produtos ofertados, bem como para que se possa ter segurança no modelo construtivo ofertado pelos licitantes, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Ainda quanto a qualificação técnica quando executado em modelos construtivos alternativos como em painéis autoportantes para garantir a qualidade do produto ofertado deve a administração solicitar do proponente que este comprove que executa os serviços de acordo com as normas do fabricante do produto, bem como já tenha executado serviços em painéis autoportantes, no mesmo sentido as demais exigências já inclusas no processo licitatório de Tomada de Preços N° 001/PMC/2022.

Vejamos o solicitado na Tomada de Preços:

....

5.3.4.2. Apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem a prestação de serviços anteriores com as seguintes características:

5.3.4.2.1. **Construção de salas de aulas modulares em painéis autoportantes**, contemplando execução, hidráulico, elétrico, preventivo de incêndio e instalação de estrutura metálica.....

5.3.4.7. Comprovação de que o licitante possui homologação junto ao fabricante dos painéis, que comprove que ela está apta a execução dos serviços e que este segue os padrões de qualidade exigidos pelo fabricante, haja vista que a edificação deve seguir as normas estabelecidas pela ABNT, garantindo assim a segurança do objeto ora pretendido, bem como dos usuários que irão utilizar-se das edificações.

5.3.4.7.1. A comprovação que trata do item anterior, poderá ser feita por declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório ou certificado emitido pelo mesmo.

5.3.4.8. Apresentar certificado de qualidade emitido pelo fabricante do produto de que este se

encontra dentro das normas IT10 do Corpo de Bombeiros.

5.3.4.9. Apresentar declaração do fabricante do produto emitida por engenheiro mecânico devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, que os painéis utilizados são estruturados e que atendem os padrões mínimos de segurança conforme estabelecido no termo de referência.

Sendo o modelo construtivo em painéis conforme o objeto ora pretendido este é eficiente e de qualidade quando tomada as precauções mínimas quanto ao produto utilizado e a forma de execução dos serviços.

Desta feita deve ser exigido do licitante que este comprove junto aos documentos de habilitação em especial quanto a qualificação técnica a comprovação de que este é homologado ou que ele possui aptidão para execução dos serviços emitido pelo fabricante do modelo construtivo proposto conforme já exigido por esta municipalidade.

Comprovação esta que pode ser por declaração do fabricante de que o licitante se encontra devidamente apto por ela e que ele segue as normas da ABNT na execução dos serviços mantendo assim a eficiência e qualidade do produto conforme demonstrado nos laudos apresentados.

Mais importante que que a exigência dos laudos ou do DATEC do modelo construtivo é ter a garantia de que o proponente executa os serviços referente ao modelo construtivo proposto de acordo com as normas técnicas do Fabricantes e de maneira que mantem os mesmos padrões exigidos para obtenção dos referidos laudos ou DATEC.

Não menos importante a exigência quanto as normas técnicas IT10 do Corpo de Bombeiros, haja vista ser importante assegurar a qualidade do produto quanto a incêndios, evitando assim ocorrências desastrosas como o ocorrido no Centro de Treinamento do Flamengo no Rio de Janeiro onde vários jovens tiveram sua vida ceifada por falta de cumprimento das normas contra incêndio.

Assim deve a administração alterar o instrumento convocatório exigindo os documentos acima elencados para que se garanta uma contratação segura e com produto de qualidade, sem prejudicar o caráter competitivo do certame, aja vista os documentos acima elencados todos os fabricantes e empresas executoras que primam a qualidade e segurança possuem.

No mesmo sentido o próprio município de São João Batista já exigiu estes documentos anteriormente e que não prejudicou em nada o caráter competitivo do certame, pelo contrário garantiu segurança ao contratante.

### **III - PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Demonstrada que a exigência de apresentação de laudos técnicos ou DATEC do modelo construtivo ofertado pelo licitante em nada irá prejudicar a competitividade do presente certame, pelo contrário estará a administração agindo em conformidade com a doutrina e jurisprudência com o intuito de garantir a segurança e qualidade dos produtos objeto do presente certame, devendo os mesmos ser inseridos no referido edital conforme mencionado na presente impugnação.

Assim, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, para que seja inclusa a exigência referente a apresentação dos laudos acima descritos, ou DATEC do modelo construtivo proposto.

No mesmo norte a comprovação de que o proponente se encontra habilitado pela empresa fabricante do modelo construtivo proposto para uma montagem segura e qualidade mantendo a garantia demonstrada nos laudos apresentados, e a inclusão de documento que comprove que o produto ofertado atende as normas técnicas IT10 do Corpo de Bombeiros e que o proponente já tenha executado obra em painéis autoportantes conforme exigido em procedimento licitatório já ocorrido neste mesmo município.

Também requer que seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos da Lei 14.133-21, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Por fim, **requer que se manifeste a Autoridade competente acerca do presente pedido de impugnação no prazo de legal conforme disposto na legislação vigente.**

Termos em que, pede deferimento.

Nova Trento, 21 de outubro de 2024.

VAGNER  
DALLABRIDA:9  
2769306987

Assinado de forma  
digital por VAGNER  
DALLABRIDA:92769  
306987

---

**CONSTRUTORA WDD LTDA**

CNPJ nº 07.256.305/0001-08